



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

**PROCESSO Nº 119.240/2013**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013**

**CONTRATO Nº 004/2013**

Contrato de prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem de pneus e rodas, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ e a empresa BORRACHARIA ROCHA LTDA - ME vencedora do pregão nº 006/2013, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Nove de Agosto, 2.326 – Centro – Jaguaré – Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.744.184/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Rogério Feitani, portador do CPF-MF nº 031.761.907-19 e RG nº 1.172.457-SPTC-ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa BORRACHARIA ROCHA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nove de Agosto, 2.921 - Centro - CEP 29.950-000 - Jaguaré - Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob nº 10.583.837/0001-64 - Fone 027-3769-1534, representada neste ato por seu sócio gerente o Senhor Clodoaldo Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Luiz Falchetto, 132 - Centro - CEP 29.950-000 - Jaguaré - Estado do Espírito Santo, portador da CI nº 67.797-MTPS-ES e do CPF nº 079.666.707-16, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato de prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem de pneus e rodas, tendo em vista a necessidade de manutenção preventiva e corretiva nos veículos desta municipalidade. A Licitação deriva de exigência contida em leis federais: Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 de que trata de Licitações e Contratos; Lei nº 10.520 de 17 de Julho



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

de 2002 que institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o Pregão Presencial nº 006/2013, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE**

4.1 - O valor global do contrato corresponde a **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**, conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 006/2013.

4.2 - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal correspondente os serviços prestados.

4.3 - O valor contratado não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

4.4 - O valor estimado do presente CONTRATO poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao CONTRATO.

4.5 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.6 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

4.6.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.6.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.6.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

4.6.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Jaguaré.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO**

5.1 - O prazo para início dos serviços será logo após a emissão da ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Administração, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração;

5.2 - Os serviços deverão ser prestados na sede do município no estabelecimento da contratada, contra recibo da *CONTRATANTE*, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria responsável, de imediato, devendo ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações.



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

5.3 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimo e diminuição quantitativa do objeto, conforme previsto do art. 65 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, e prorrogação do contrato, consoante o art. 57 da mesma lei.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Jaguaré, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

6.1.1 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D = Número de dias em atraso.

6.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

6.3 - A Prefeitura Municipal de Jaguaré poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.4 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

6.5 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, do orçamento da Prefeitura Municipal de Jaguaré.

#### **Atividades:**

2.009/2.123/2.037/2.043/2.0512.021/2054/2.071/2.097

#### **Elemento de Despesa:**

3.3.3.90.39.00099

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - O presente contrato terá sua vigência iniciada na data de emissão da "Ordem de Serviços", e vencimento em 31 de Dezembro de 2013, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses. (Art. 57, incisos I e II da Lei nº 8.666/93).

8.2 - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, conforme previsto na legislação vigente.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1 - O inadimplemento contratual sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora, nas seguintes condições:

9.2 - Multa de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) por dia de atraso, nos casos de descumprimento do prazo de entrega dos serviços ou pela recusa em fornecê-los. A apuração deste valor diário equivale a 1 % (um por cento) do valor global estimado do contrato;

9.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na Lei nº. 8.666/1993;

9.4 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

9.5 - Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Jaguaré pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de rescisão contratual por descumprimento do avençado;



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

9.6 - Impedimento para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jaguaré, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Jaguaré pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

9.8 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei nº 8666/1993;
- d) A contratada comunicará à Prefeitura Municipal de Jaguaré as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, Prefeitura Municipal de Jaguaré proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 8.666/1993;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Jaguaré.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS**

10.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (dias) úteis da notificação, à PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da lei nº 8666/93, art.109.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;





# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 11.2;





# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, deste Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

12.1.1 - Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

12.1.2 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

12.1.3 - Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

12.1.4 - Efetuar o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos.

12.1.5 - Requisitar, mensalmente, à empresa contratada a disponibilidade do valor do auxílio alimentação, dentro do estipulado na cláusula quinta deste contrato.

#### **12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

12.2.1 - A CONTRATADA deverá fornecer pessoal necessário à execução dos serviços que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.

12.2.2 - Corrigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a PMJ, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

12.2.3 - Especificação do serviço e prazo mínimo de garantia, contado da efetiva prestação do serviço:

- a) Alinhamento de direção e balanceamento – 15 (quinze) dias;
- b) Componentes – 10 (dez) dias ou de acordo com o fabricante;
- c) Serviços de conserto e vulcanização – 4 (quatro) horas ou se apresentar defeito de execução ou o que ocorrer primeiro.

12.2.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, do valor inicial atualizado do contrato;

12.2.5 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.2.6 - Deverá a CONTRATADA atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem a regular execução do presente serviço.

12.2.7 - A empresa deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

12.2.8 - A empresa deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

12.2.9 - A empresa CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

12.2.10 - A empresa CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pela Prefeitura Municipal de Jaguaré;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ÔNUS E ENCARGOS**



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

13.1 - Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

15.2 - A contratação objeto deste Contrato tem amparo na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, bem da Lei nº 501/2001.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS**

16.1 - O presente CONTRATO poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Jaguaré.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Jaguaré.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Jaguaré/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

18.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Jaguaré-ES, 01 de Fevereiro de 2013.

ROGÉRIO FEITANI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CLODOALDO ROCHA – SÓCIO ADMINISTRADOR  
BORRACHARIA ROCHA LTDA - ME  
CONTRATADA